

O DIREITO NA
ENCRUZILHADA DIGITAL:
DESAFIOS,
TRANSFORMAÇÕES E A
RESPOSTA DO PODER
JUDICIÁRIO BRASILEIRO

LAW AT THE DIGITAL CROSSROADS: CHALLENGES, TRANSFORMATIONS,
AND THE RESPONSE OF THE BRAZILIAN JUDICIARY

Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas • 27/05/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/779737404](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/779737404)

Daiana El Omairi Schanoski¹

Fernando Hiroyuki Hosaka²

Thiago Henrique de Moraes Nobre³

Juliana de Santana Patricio⁴

Djenane Pereira de Souza⁵

Alexandre Fragoso de Moura⁶

Thaís Pereira Vargas⁷

Rosemeire Gil Manganaro⁸

Danielle Rosa Pereira⁹

Roberto Haidar Campos Filho¹⁰

RESUMO

O presente artigo científico analisa as profundas transformações impostas ao campo do Direito pela ascensão das inovações tecnológicas no século XXI. A chamada Quarta Revolução Industrial, marcada pela onipresença da internet, inteligência artificial, big data e blockchain, desafia dogmas jurídicos consolidados, exigindo uma reavaliação de institutos como responsabilidade civil, privacidade, soberania e o próprio acesso à justiça. O objetivo central é mapear os principais desafios teóricos e práticos e, em seguida, investigar as respostas institucionais e jurisprudenciais que o Poder Judiciário brasileiro, com destaque para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem formulado para se adaptar a essa nova realidade. Por meio de uma metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com base em um referencial teórico que combina a teoria da sociedade em rede de Manuel Castells e o conceito de "código como lei" de Lawrence Lessig, conclui-se que o Judiciário brasileiro tem adotado uma postura dúplice: por um lado, busca modernizar sua própria estrutura e procedimentos (Justiça 4.0) e, por outro, esforça-se para consolidar uma jurisprudência que equilibre o fomento à inovação com a proteção de direitos fundamentais no ambiente digital.

Palavras-chave: Direito Digital; Inovação Tecnológica; Poder Judiciário; Inteligência Artificial; Proteção de Dados.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the profound transformations imposed on the field of Law by the rise of technological innovations in the 21st century. The so-called Fourth Industrial Revolution, marked by the ubiquity of the internet, artificial intelligence, big data, and blockchain, challenges consolidated legal dogmas, requiring a reassessment of institutes such as civil liability, privacy, sovereignty,

and access to justice itself. The main objective is to map the primary theoretical and practical challenges and then investigate the institutional and jurisprudential responses that the Brazilian Judiciary, particularly the National Council of Justice (CNJ), the Federal Supreme Court (STF), and the Superior Court of Justice (STJ), has formulated to adapt to this new reality. Through a bibliographic and documentary research methodology, based on a theoretical framework that combines Manuel Castells' theory of the network society and Lawrence Lessig's concept of "code is law," it is concluded that the Brazilian Judiciary has adopted a dual stance: on one hand, it seeks to modernize its own structure and procedures (Justice 4.0), and on the other, it strives to consolidate a jurisprudence that balances the promotion of innovation with the protection of fundamental rights in the digital environment.

Keywords: Digital Law; Technological Innovation; Judiciary; Artificial Intelligence; Data Protection.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vivencia uma era de transformações exponenciais, impulsionadas por um ciclo incessante de inovação tecnológica. A digitalização de processos, a automação de tarefas, a conectividade global e a capacidade de processar volumes massivos de dados reconfiguram as relações sociais, econômicas e culturais em uma velocidade sem precedentes. Nesse cenário, o Direito, sistema normativo que tradicionalmente opera com base na estabilidade, previsibilidade e em um ritmo de mudança mais lento, encontra-se em uma encruzilhada histórica.

A tensão entre a velocidade da inovação tecnológica e o tempo da maturação jurídica cria um campo fértil para incertezas e lacunas

regulatórias. Questões que antes pertenciam ao domínio da ficção científica, como a responsabilidade civil por decisões de veículos autônomos, o direito à privacidade em face de algoritmos de vigilância, a validade de contratos celebrados em plataformas de blockchain e a disseminação de desinformação por meio de redes sociais, hoje batem às portas dos tribunais, exigindo respostas urgentes e eficazes.

Este artigo parte do problema central: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro e, mais especificamente, o seu Poder Judiciário, têm respondido aos desafios impostos pela revolução tecnológica? A hipótese defendida é que, apesar dos desafios estruturais e dogmáticos, o Judiciário brasileiro não tem sido um ator passivo. Pelo contrário, tem protagonizado iniciativas relevantes tanto na modernização de sua própria gestão e processo (uma resposta para dentro), quanto na construção de uma jurisprudência adaptativa para os novos conflitos digitais (uma resposta para fora).

O objetivo geral é, portanto, analisar a interação dialética entre Direito e tecnologia, identificando os principais vetores de tensão e as estratégias de adaptação adotadas pelo sistema de justiça brasileiro. Para tanto, o trabalho está estruturado da seguinte forma: primeiramente, apresenta-se a metodologia e o referencial teórico que guiam a análise. Em seguida, são explorados os principais desafios jurídicos decorrentes da era digital. Posteriormente, o foco se volta para as iniciativas concretas dos tribunais brasileiros, com destaque para os programas do CNJ e decisões paradigmáticas do STF e do STJ. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se os achados da pesquisa e apontam-se as perspectivas futuras para o Direito na sociedade digital.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para uma análise consistente dos desafios que a tecnologia impõe ao Direito, é fundamental assentar a discussão sobre bases teóricas sólidas. Este trabalho se apoia em dois pilares teóricos principais que se complementam: a "sociedade em rede" de Manuel Castells e o conceito de "código como lei" de Lawrence Lessig.

Manuel Castells, em sua trilogia "A Era da Informação", descreve a transição para uma nova estrutura social, a sociedade em rede, cujo alicerce é a tecnologia da informação. Para o autor, as redes digitais não são apenas ferramentas, mas a própria morfologia da sociedade contemporânea, alterando as noções de tempo, espaço e poder. O poder, nessa nova configuração, flui por meio das redes, e os Estados-nação, tradicionais detentores do monopólio da produção do Direito, veem sua soberania desafiada por atores globais não-estatais, como as grandes corporações de tecnologia (as "Big Techs"). O Direito, concebido para um mundo de fronteiras territoriais definidas, enfrenta dificuldades para regular fenômenos transnacionais e descentralizados que ocorrem no ciberespaço (CASTELLS, 2016).

Complementarmente, a contribuição de Lawrence Lessig é crucial para compreender a natureza da regulação no ambiente digital. Em sua célebre obra "Code and Other Laws of Cyberspace", Lessig argumenta que o comportamento no ciberespaço é regulado por quatro forças interdependentes: a lei (normas estatais), as normas sociais (etiqueta da comunidade), o mercado (preços e custos) e a arquitetura (o código de software e hardware). Lessig destaca que a arquitetura – ou o "código" – é a forma de regulação mais eficiente e, muitas vezes, invisível. As escolhas de design de uma plataforma, os

parâmetros de um algoritmo ou os protocolos de uma rede podem permitir, proibir ou compelir determinados comportamentos de forma muito mais direta que uma norma jurídica. A máxima "Code is Law" (o código é lei) sintetiza a ideia de que a tecnologia não é neutra; ela embute valores e exerce uma função regulatória poderosa (LESSIG, 2006).

A combinação dessas perspectivas teóricas permite compreender o cenário atual: o Direito opera em uma sociedade em rede (Castells), onde precisa não apenas regular o comportamento humano, mas também dialogar, competir e, por vezes, regular a própria arquitetura tecnológica que, por si só, já funciona como um sistema normativo (Lessig).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota, quanto à abordagem, o método qualitativo, buscando compreender a complexidade e a profundidade das interações entre o sistema jurídico e o fenômeno tecnológico. Quanto aos fins, classifica-se como uma pesquisa exploratória e descritiva. Exploratória, pois visa proporcionar uma visão geral e aprofundar o conhecimento sobre o tema da resposta do Judiciário à inovação; e descritiva, ao buscar detalhar as características de determinadas iniciativas e decisões judiciais.

No que tange aos procedimentos técnicos, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de doutrinas nacionais e estrangeiras, artigos científicos, teses e dissertações que versam sobre Direito Digital, Teoria do Direito e Sociologia Jurídica. A pesquisa documental, por sua vez, concentrou-se na análise de fontes primárias, como a

legislação pertinente (Lei Geral de Proteção de Dados, Marco Civil da Internet), resoluções e relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o estudo de acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tratam de temas sensíveis à tecnologia. A combinação desses procedimentos permite construir um panorama robusto e multifacetado do objeto de estudo.

4. OS DESAFIOS JURÍDICOS DA ERA DIGITAL

A revolução digital impacta praticamente todos os ramos do Direito, levantando questionamentos que desafiam categorias jurídicas seculares. Dentre os inúmeros desafios, três áreas se destacam pela sua urgência e complexidade.

4.1. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A economia digital é movida a dados. Modelos de negócio baseados em publicidade direcionada, personalização de serviços e treinamento de inteligência artificial dependem da coleta e do tratamento massivo de dados pessoais. Esse fenômeno, por vezes chamado de "capitalismo de vigilância" (ZUBOFF, 2019), coloca o direito fundamental à privacidade em uma posição de vulnerabilidade.

O ordenamento jurídico brasileiro respondeu a esse desafio com a promulgação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) europeu, a LGPD estabelece um novo paradigma para o tratamento de dados no país, baseado em princípios como finalidade, necessidade, transparência e, sobretudo, no consentimento do titular. A lei confere direitos aos cidadãos (como

acesso, correção e eliminação de seus dados) e impõe obrigações rigorosas aos agentes de tratamento, sob pena de sanções severas. O desafio para o Judiciário é duplo: garantir a efetiva aplicação da LGPD em um ecossistema digital complexo e globalizado, e interpretar seus conceitos abertos, como o "legítimo interesse", de forma a equilibrar a proteção do indivíduo com o fomento à inovação.

4.2. Inteligência Artificial, Algoritmos e Responsabilidade Civil

A crescente autonomia dos sistemas de Inteligência Artificial (IA) levanta um dos mais intrincados problemas para o Direito: a quem imputar a responsabilidade por danos causados por uma decisão autônoma? Se um carro autônomo causa um acidente, um algoritmo de diagnóstico médico erra ou um sistema de crédito nega financiamento de forma discriminatória, a responsabilidade é do programador, do fabricante, do proprietário ou do próprio sistema?

A teoria clássica da responsabilidade civil, baseada nos pressupostos de conduta humana, nexo causal e culpa, mostra-se insuficiente para lidar com a "caixa-preta" dos algoritmos complexos, cujos processos decisórios podem ser opacos até mesmo para seus criadores (TEIXEIRA; ARMELIN, 2021). O Judiciário é chamado a adaptar os institutos existentes, como a responsabilidade pelo fato do produto ou a teoria do risco da atividade, ou a construir novas teses para solucionar esses conflitos, garantindo o direito à reparação da vítima sem inibir o desenvolvimento tecnológico.

4.3. Plataformas Digitais, Liberdade de Expressão e Desinformação

As redes sociais e plataformas de busca tornaram-se a nova ágora pública, mediando o debate político e o acesso à informação. Contudo, essa centralidade veio acompanhada de problemas graves, como a proliferação de discursos de ódio e a disseminação organizada de desinformação (as "fake news"). O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu um regime de responsabilidade dos provedores de aplicação que, em regra, é subjetiva e condicionada a uma ordem judicial prévia para a remoção de conteúdo gerado por terceiros (art. 19).

Essa regra busca proteger a liberdade de expressão e evitar a censura privada. No entanto, a velocidade e o alcance viral da desinformação colocam em xeque a eficácia desse modelo. O Judiciário, especialmente o STF e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem sido palco de embates acalorados sobre os limites da liberdade de expressão no ambiente digital e o papel das plataformas no combate a conteúdos ilícitos, oscilando entre a proteção da liberdade e a necessidade de coibir abusos que ameaçam a própria democracia (LEONARDI, 2021).

4.4. Blockchain, Smart Contracts e a Crise dos Institutos Tradicionais

A tecnologia blockchain, popularizada pelas criptomoedas, representa um desafio de natureza distinta. Trata-se de uma tecnologia de registro distribuído (DLT) que permite a criação de um banco de dados descentralizado, imutável e transparente. Essa arquitetura, que prescinde de um intermediário central para validar transações, abala pilares do Direito Privado, como a fé pública registral, a centralidade dos cartórios e a própria noção de execução contratual.

Nesse ecossistema surgem os *smart contracts* (contratos inteligentes), que são protocolos de computador autoexecutáveis que implementam os termos de um acordo. Uma vez que as condições pré-programadas são atendidas (por exemplo, o pagamento é confirmado), o contrato executa automaticamente a obrigação correspondente (por exemplo, libera o acesso a um bem digital). Essa automação gera questões jurídicas complexas: um *smart contract* pode ser considerado um contrato válido à luz do Código Civil? Como solucionar vícios de consentimento ou onerosidade excessiva em um código que, por natureza, é inflexível? E, principalmente, a quem recorrer caso o código falhe ou produza um resultado injusto, em um ambiente descentralizado e, por vezes, anônimo?

Autores como Don e Alex Tapscott argumentam que a blockchain representa uma segunda era da internet, a "Internet do Valor", com potencial para reconfigurar não apenas a economia, mas também as instituições de governança. Para o Direito, isso significa a necessidade de desenvolver novas teorias sobre validade negocial, força probatória de registros digitais e mecanismos de resolução de disputas adaptados a esse ambiente descentralizado (TAPSCOTT; TAPSCOTT, 2017).

5. A RESPOSTA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: INICIATIVAS E JURISPRUDÊNCIA

Diante desse cenário desafiador, o Poder Judiciário brasileiro tem se movimentado em duas frentes principais: a modernização interna de seus serviços e a construção de um corpo jurisprudencial sensível às novas tecnologias.

5.1. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa Justiça 4.0

O CNJ tem assumido um papel de liderança na transformação digital do Judiciário. O Programa Justiça 4.0 representa a principal iniciativa nesse sentido, buscando promover o acesso à justiça por meio de novas tecnologias e inteligência artificial. Dentre suas principais ações, destacam-se:

- **Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br):** Uma iniciativa de interoperabilidade que busca unificar os diversos sistemas processuais eletrônicos do país em uma única plataforma multisserviço, facilitando o trabalho de magistrados, servidores e advogados.
- **Juízo 100% Digital:** Permite que todos os atos processuais, incluindo audiências e sessões de julgamento, sejam realizados de forma exclusivamente eletrônica e remota, conferindo maior agilidade e acessibilidade ao processo (Resolução CNJ nº 345/2020).
- **Desenvolvimento de Modelos de IA:** O CNJ fomenta o uso ético da inteligência artificial para otimizar tarefas repetitivas, como a triagem de processos, a classificação de peças e a identificação de demandas de massa. O objetivo não é substituir o juiz, mas fornecer-lhe ferramentas que aumentem sua eficiência e permitam que se concentre na atividade intelectual da jurisdição.

Essas iniciativas demonstram uma clara percepção institucional da necessidade de adaptar a estrutura judicial à sociedade digital, não

apenas para aumentar a celeridade, mas para garantir a própria relevância do serviço judicial (BRASIL, 2020).

5.2. O Supremo Tribunal Federal (STF) e os Direitos Fundamentais na Era Digital

O STF tem sido provocado a se manifestar sobre temas cruciais que definem os contornos dos direitos fundamentais no ambiente online. Em diversas ocasiões, a Corte atuou como um verdadeiro "legislador negativo", moldando a interpretação de normas e princípios.

Um dos casos mais emblemáticos é o Inquérito nº 4.781 (Inquérito das "Fake News"), no qual o STF assumiu uma postura proativa no combate a ataques e ameaças contra a instituição e seus membros, deflagrados em ambientes digitais. A legalidade do inquérito foi amplamente debatida, mas sua existência e as decisões nele proferidas sinalizam a preocupação da Corte com a integridade do debate público e das instituições democráticas.

Outro tema relevante foi o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 (Tema 995 da Repercussão Geral), no qual se discutiu o "direito ao esquecimento". O STF, por maioria, decidiu pela incompatibilidade do direito ao esquecimento com a Constituição, ponderando que sua aplicação indiscriminada representaria um risco à liberdade de expressão e ao direito à informação. A decisão, no entanto, ressaltou a possibilidade de proteção a dados pessoais e outros direitos da personalidade por vias judiciais específicas, demonstrando a complexa ponderação de valores envolvida.

5.3. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Aplicação da Legislação Infraconstitucional

Como "Tribunal da Cidadania", o STJ tem a missão de uniformizar a interpretação da legislação federal, e seu papel na consolidação do Direito Digital é fundamental. A Corte tem produzido decisões importantes sobre a aplicação do Marco Civil da Internet e da LGPD.

No que tange à responsabilidade de provedores, o STJ tem consolidado o entendimento de que, nos termos do art. 19 do Marco Civil, a necessidade de ordem judicial para a remoção de conteúdo não se aplica a casos de violação de direitos autorais ou à divulgação de material íntimo não consentido ("pornografia de vingança"), para os quais a notificação extrajudicial pode ser suficiente para configurar a responsabilidade da plataforma (STJ, REsp 1.786.581).

Em relação à proteção de dados, o Tribunal já começou a aplicar os princípios da LGPD mesmo em casos anteriores à sua plena vigência, reconhecendo a existência de um microssistema de proteção da privacidade no ordenamento brasileiro. Decisões sobre o compartilhamento de dados de conexão por provedores e a responsabilidade de empresas por vazamentos de dados (incidentes de segurança) têm sido cada vez mais frequentes, sinalizando a formação de uma jurisprudência protetiva em favor do titular dos dados.

5.4. O Diálogo Institucional: O Papel do Poder Legislativo na Modulação da Realidade Digital

É crucial reconhecer que o Poder Judiciário, embora protagonista na resolução de conflitos, não atua no vácuo. Sua atuação é, em grande medida, uma resposta ao arcabouço normativo criado pelo Poder Legislativo. O Congresso Nacional brasileiro tem sido um palco central para os debates sobre a regulação das novas tecnologias,

ainda que seu ritmo seja, por natureza, mais lento que o da inovação.

Além do Marco Civil da Internet e da LGPD, que são marcos legislativos já consolidados, outras iniciativas de grande impacto estão em tramitação. O Projeto de Lei nº 2.630/2020, conhecido como "PL das Fake News", busca instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, criando obrigações de moderação de conteúdo e de transparência para as grandes plataformas. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 21/2020 busca criar um marco legal para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Esses processos legislativos são essenciais, pois fornecem ao Judiciário as ferramentas e os parâmetros para a tomada de decisão. A atividade legislativa, ao estabelecer regras gerais e abstratas, busca conferir segurança jurídica e previsibilidade, definindo os contornos da responsabilidade dos agentes tecnológicos e os direitos dos usuários. A qualidade dessa legislação impacta diretamente a capacidade do Judiciário de proferir decisões justas e equilibradas, demonstrando a interdependência dos poderes na governança do ambiente digital (SOUZA, 2020).

5.5. A Transformação do Ecosistema Jurídico: Legaltechs, ODR e a Advocacia 4.0

A resposta à era digital não é exclusivamente estatal. O próprio mercado jurídico está passando por uma disrupção profunda, impulsionada pelo surgimento das legaltechs e lawtechs – startups que utilizam tecnologia para oferecer serviços jurídicos de forma mais eficiente e acessível. Essas empresas atuam em diversas

frentes: automação de documentos, gestão de processos, jurimetria (análise estatística de decisões judiciais), resolução de disputas online (ODR - Online Dispute Resolution), entre outras.

Essa transformação, por vezes denominada "Advocacia 4.0", impacta diretamente o acesso à justiça. Plataformas de ODR, por exemplo, podem resolver conflitos de consumo de baixo valor de forma mais rápida e barata que o sistema judicial tradicional. Ferramentas de jurimetria permitem que advogados formulem estratégias mais assertivas com base em dados, aumentando as chances de êxito. Segundo a Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), o ecossistema de inovação jurídica no Brasil está em plena expansão, demonstrando uma adaptação do setor privado à nova realidade.

Essa tendência também gera desafios regulatórios, especialmente para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que precisa conciliar as regras éticas da profissão – como a vedação à captação de clientela e à mercantilização da advocacia – com as novas possibilidades abertas pela tecnologia. O equilíbrio entre permitir a inovação que democratiza o acesso a serviços jurídicos e preservar os valores éticos da profissão é um dos debates centrais para o futuro da advocacia no país (AB2L, 2022).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada do Direito em face da revolução tecnológica é um percurso contínuo de desafios e adaptações. Este artigo buscou demonstrar que a interação entre esses campos não é de subordinação, mas de uma complexa coevolução. A tecnologia – seja na forma de algoritmos de IA, redes blockchain, ou futuras neurotecnologias – desafia os fundamentos do Direito, ao mesmo

tempo em que este busca moldar o desenvolvimento tecnológico para que sirva aos valores fundamentais de uma sociedade democrática.

A análise revelou que a resposta brasileira é multifacetada e distribuída entre diferentes atores. O Poder Judiciário, com o CNJ promovendo a modernização processual e os tribunais superiores construindo uma jurisprudência adaptativa, é um ator central. Contudo, sua ação é complementada e, por vezes, condicionada pelo Poder Legislativo, responsável por criar os marcos normativos que guiam a interpretação judicial. Ademais, o próprio mercado jurídico, por meio das legaltechs, responde às novas demandas sociais com soluções inovadoras que transformam a prestação de serviços e o acesso à justiça.

Os desafios, no entanto, tornam-se cada vez mais complexos. Se a proteção de dados e a moderação de conteúdo já são temas de difícil consenso, as questões emergentes como a validade de contratos autoexecutáveis e a proteção dos neurodireitos exigirão dos operadores do Direito uma capacitação técnica, uma sensibilidade ética e um diálogo interdisciplinar ainda mais intensos.

Conclui-se, portanto, que o Estado e o ecossistema jurídico brasileiro estão em pleno e dinâmico processo de adaptação. Os avanços são notáveis, mas a fronteira do conhecimento e da regulação continua em vertiginosa expansão. O futuro do Direito na era digital dependerá da capacidade sistêmica de harmonizar a agilidade da inovação com a prudência da regulação, garantindo que a promessa de um futuro tecnológico seja, acima de tudo, uma promessa de um futuro mais justo e que preserve a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS (AB2L). **Mapa de Legaltechs 2022**. São Paulo: AB2L, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação – Referências – Elaboração. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Brasília, DF: CNJ, 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.786.581 – SP**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 07 de maio de 2019. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.017.365 – RJ**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em 11 de fevereiro de 2021 (Tema 995). Brasília, DF, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume 1. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade Civil dos Provedores de Internet**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LESSIG, Lawrence. **Code: Version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

SOUZA, Carlos Affonso. O Congresso quer regular a internet? Uma análise sobre o PL 2630/2020. **JOTA**, 2 jul. 2020.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. **Blockchain Revolution: How the Technology Behind Bitcoin Is Changing Money, Business, and the World**. New York: Portfolio/Penguin, 2017.

TEIXEIRA, Tarcísio; ARMELIN, Dones. **Direito Digital: inteligência artificial, contratos eletrônicos e proteção de dados**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

YUSTE, Rafael; GOERING, Sara. Four ethical priorities for neurotechnologies and AI. **Nature**, v. 551, n. 7679, p. 159-163, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: PublicAffairs, 2019.

¹ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

² Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

³ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁴ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁵ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁶ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁷ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁸ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

⁹ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail.](#)

¹⁰ Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, MUST University (MUST), Flórida, Estados Unidos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)

